



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/23

Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022 que tem por objeto “Suposta quebra de decoro parlamentar pelo vereador Roberto Gonçalves Vieira em virtude da apresentação das conversas/diálogos particulares desenvolvidos em redes sociais do vereador Davi Sousa nos autos do Requerimento ADM. nº 03/2022”.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprova:

Art. 1º - O Plenário da Câmara Municipal de Itaú de Minas mantém o posicionamento aprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022 (“PADM 2/2022”) outrora em curso junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, o qual apurou “*Suposta quebra de decoro parlamentar pelo vereador Roberto Gonçalves Vieira em virtude da apresentação das conversas/diálogos particulares desenvolvidos em redes sociais do vereador Davi Sousa nos autos do Requerimento ADM. nº 03/2022*”,

Art. 2º - Fica declarada a procedência da referida representação, nos termos do art. 28, § 2º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 270/2019), aplicando ao Vereador Roberto Gonçalves Vieira a sanção de “**Censura**” disposta no art. 18, inciso I, sob a forma “*escrita*” do art. 19, inciso II, haja vista ter ele agido de forma “*incompatível com o decoro parlamentar*” (art. 18, *caput*) e sem observância dos “*deveres funcionais dos Vereadores*” (art. 9º, *caput*) consubstanciado na prática de ato que infringe “*as regras de boa conduta nas dependências da Casa*” (art. 11, inciso X) com uso indevido dos “*poderes e prerrogativas do cargo para constranger, ofender (...) ou aliciar (...) colega (...) com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento*” (art. 11, inciso XII), tudo nos expressos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 270/2019).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 13 de Março de 2023.

**JULIANA MATTAR
PRESIDENTE CEDP**